

REGULAMENTO ELEITORAL



Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Índice
Seção :

Capítulo	Seção	Item	Descrição
			Regulamento eleitoral
1			Apresentação
	1		Princípios para eleições democráticas
2			Processo eleitoral
	1		Requisitos e exigibilidades para os candidatos
		1	Requisitos para a candidatura dos conselheiros
		2	Inelegibilidade para o cargo de conselheiro
		3	Capacitações mínimas exigidas para o candidato
	2		Atribuições da executiva no processo eleitoral
	3		Registro das chapas e prazos
		1	Comunicado do início das inscrições
		2	A convocação das eleições
		3	Prazos no processo eleitoral
		4	Prazo para inscrição das chapas
		5	Análise das chapas e julgamento dos recursos
		6	Modelo de Comunicado de realização de eleição
	4		Registro das chapas
		1	Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos
		2	Modelo de requerimento de substituição de candidato
		3	Modelo de relação de bens
		4	Modelo de formulário cadastral
	5		Processo de análise do pedido de inscrição
		1	Análise e período das impugnações
		2	O termo de registro das chapas
		3	Disposições gerais sobre as comissões eleitorais
		4	Comissão Eleitoral Originária
		5	Comissão Eleitoral Recursal
		6	Modelo de Termo da Primeira Reunião da Comissão Eleitoral
		7	Modelo de Termo da Reunião da Comissão Eleitoral para Encerramento e Publicidade de Protocolo de Chapas

Título : Regulamento eleitoral – 11

Capítulo : Índice

Seção :

	8	Modelo de Termo da Comissão Eleitoral de indeferimento de registro de chapa
	9	Modelo de Termo da Comissão Eleitoral de exame e julgamento de chapa sem impugnação
	10	Modelo de Termo da Comissão Eleitoral de exame e julgamento de chapa com impugnação da Comissão Eleitoral
	11	Modelo de Termo da Comissão Eleitoral de exame e julgamento de chapa



Título : Regulamento eleitoral – 11

Capítulo : Índice

Seção :

		com impugnação de associado
6		Renúncias e substituições de candidatos
7		Disposições gerais sobre o processo eleitoral
	1	A cédula e o local de votação
	2	A votação e apuração
	3	Duração dos trabalhos eleitorais
	4	Eleição por aclamação
	5	Empate das eleições
	6	Disposições gerais sobre o processo eleitoral



Título : Regulamento eleitoral – 11

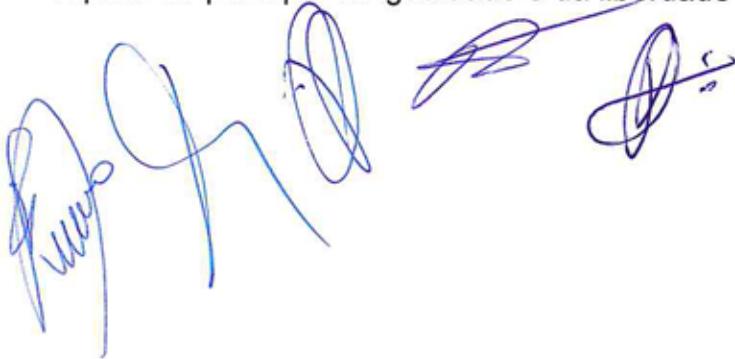
Capítulo : Apresentação – 1

Seção : Princípio para eleições democráticas – 1

O Regulamento Eleitoral objetiva definir e detalhar os procedimentos necessários à observância e aplicação das normas substanciais contidas no estatuto social, na legislação aplicável e na regulamentação emanada dos órgãos do Sistema Financeiro Nacional, em matéria no âmbito das cooperativas de crédito.

O processo eleitoral da **Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. – Sicoob Goiás Central** deverá obedecer aos procedimentos apresentados neste regulamento:

- I. iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. não utilização dos cargos de direção e de fiscalização da sociedade como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.



Título : Regulamento eleitoral – 11

Capítulo : Processo eleitoral – 2

Seção : Requisitos e exigibilidade para os candidatos - 1

OAB/GO 34.821

1. Requisitos para candidaturas dos conselheiros.

Para se candidatar ao cargo de conselheiro de administração e/ou fiscal do Sicoob Goiás Central, o interessado deverá atender aos requisitos apresentados em seguida:

I. Atender às condições básicas para ser eleito e para poder exercer cargo de conselheiro de administração e fiscal, conforme segue:

- a) ser associado de Cooperativa filiada à CENTRAL;
- b) ser pessoa física, residente no Brasil, que esteja em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários na data de convocação da Assembleia Geral de eleição;
- c) ter reputação ilibada;
- d) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- e) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições referidas no art. 1 da Resolução do Banco Central nº 3.041 de 28 de novembro de 2002, ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas.
- f) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- g) não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

Título : Regulamento eleitoral – 11

Capítulo : Processo eleitoral – 2

Seção : Requisitos e exigibilidade para os candidatos - 1

- h)** não ser parente de componente dos Conselhos de Administração e Fiscal, até segundo grau em linha reta e colateral;
- i)** não ser empregado de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
- j)** não ser cônjuge de candidato ou de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
- k)** não participar da administração de qualquer outra instituição financeira, não cooperativa;
- l)** não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira, não cooperativa;
- m)** manter ou ter mantido vínculo empregatício com a CENTRAL, enquanto não aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- n)** não exercer cargo público eletivo;
- o)** atender aos critérios de capacidade técnica aprovados pela assembleia geral.

2. Inelegibilidade para o cargo de conselheiro.

São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, aquelas que se enquadrem nas situações abaixo indicadas:

- I.** estiver impedido por lei especial, condenado por crime falimentar¹, de sonegação fiscal, de prevaricação², de corrupção ativa³ ou passiva⁴, de concussão⁵, de peculato⁶, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II.** ter sido declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições referidas no art. 1 da Resolução do Banco Central nº 3.041 de 28 de novembro de 2002, ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência

Título : Regulamento eleitoral – 11

Capítulo : Processo eleitoral – 2

Seção : Requisitos e exigibilidade para os candidatos - 1

OAB/GO 34.821

complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

- III.** responder, ou qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações⁷ e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
- IV.** tiver sido declarado falido ou insolvente, ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- V.** os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembléia Geral;
- VI.** manter ou ter mantido vínculo empregatício com a cooperativa na qual pretender exercer cargo eletivo, enquanto não aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- VII.** o candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular.
- VIII.** participar da administração de qualquer instituição financeira, não cooperativa;
- IX.** deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira, não cooperativa;
- X.** tiver emitido cheques sem fundos;
- XI.** responder por crédito classificado em prejuízo;

¹ Crime falimentar: em geral, são praticados visando fraudar os credores de sociedade empresária em situação econômica precária.

² Prevaricação: consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Isto é, tal delito ocorre sempre que o funcionário público retarda ou deixa de praticar um ato a que esteja obrigado, objetivando, com isso, satisfazer um interesse ou sentimento pessoal.

³ Corrupção ativa: aquele que oferece ou promete "vantagens indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício".

⁴ Corrupção passiva: ocorre sempre que um funcionário público solicita, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem

⁵ Concussão: na linguagem jurídica atual, é crime fundado no abuso do poder público, de que se acha investida a autoridade, que forçosamente é o agente passivo do delito.

⁶ Peculato: no sentido do Direito moderno, exprime a apropriação, a subtração, o consumo ou o desvio de valores ou bens móveis pertencentes à Fazenda Pública ou que se encontrem em poder do Órgão Público (Estado), por funcionário público, que os tenha sob sua guarda ou responsabilidade, em razão de cargo, ou do ofício, seja em proveito próprio ou alheio.

Título : Regulamento eleitoral – 11

Capítulo : Processo eleitoral – 2

Seção : Requisitos e exigibilidade para os candidatos - 1

Na hipótese do candidato ter sua candidatura indeferida pela Comissão Eleitoral, motivada por alguma inelegibilidade prevista no item **11-2-1-2**, e este candidato apresentar recurso à Assembléia Geral, e a mesma o eleger, deverá o candidato excepcionalmente eleito firmar declaração, em duas vias, reconhecendo a pré-existência das pendências que deram causa ao indeferimento do registro pela Comissão Eleitoral, sendo:

- I. Uma via da referida declaração deverá ser arquivada junto ao processo eleitoral;
- II. Uma via deverá ser encaminhada ao Banco Central do Brasil, junto com o pedido de homologação pela cooperativa interessada, acompanhada de cópia autenticada da documentação do processo eleitoral, que indique a situação de inelegibilidade prevista naqueles incisos.

Essa providência tem por objetivo atender ao disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução n. 3041, de 28 de novembro de 2002, do Conselho Monetário Nacional, e para prevenir as responsabilidades previstas no parágrafo único, do artigo 3º da mesma Resolução.

⁷ **Inadimplemento de obrigações**: significa o não cumprimento do que se está obrigado; o não pagamento de dívidas ou descumprimento de quaisquer deveres definidos em contrato.

Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Requisitos e exigibilidade para os candidatos - 1

OAB/GO 34.821

3. Capacitações mínimas exigidas para o candidato

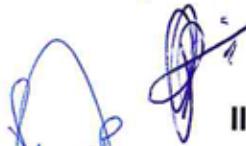
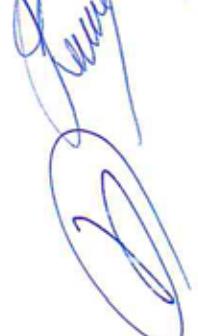
O candidato poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal do Sicoob Goiás Central, desde que atenda aos seguintes critérios de capacitação técnica aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 27 de novembro de 2003:

- I. A Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda, deverá ser administrada e dirigida por pessoas de bom conceito, que possuam patrimônio pessoal, e, comprovadamente, qualificadas e comprometidas com o desenvolvimento da Central e do Sistema Sicoob Goiás.
- II. Cabe à Comissão Eleitoral, constituída na forma do Estatuto Social, com o apoio da área técnica do Sicoob Goiás Central, a análise da qualificação dos pretendentes a cargos em órgãos estatutários da Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda., obedecidos aos critérios estabelecidos no item **11-2- 1-3-III.**
- III. Para efeito do item **11-2-1-3-I.** deverá ser realizada a análise da qualificação dos pretendentes a cargos em órgãos estatutários da Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda., a qual deverá ser conduzida de acordo com as condições abaixo elencadas:
 - a) O conceito pessoal dos candidatos
 - b) A capacidade técnica dos pretendentes, conforme os seguintes requisitos:
 - b.1) A formação acadêmica e ou profissional dos pretendentes;
 - b.2) A experiência profissional dos pretendentes.
- IV. Será considerado inapto o pretendente a cargo em órgão estatutário do Sicoob Goiás Central que:
 - a) Esteja impedido por lei especial;
 - b) Tenha sido condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro;

Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Requisitos e exigibilidade para os candidatos - 1

- c) Tenha sido condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- d) Tenha sido declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio gerente nas instituições do Sistema Financeiro Nacional, ou outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- e) Esteja respondendo, ou qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- f) Tenha sido declarado falido ou insolvente, ou participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- g) não possua patrimônio pessoal.

- 



- V. A Comissão Eleitoral poderá analisar a situação individual dos pretendentes a cargos em órgãos estatutários do Sicoob Goiás Central, com o objetivo de avaliar a possibilidade de aceitação dos seus nomes, caso os mesmos atendam ao disposto nos itens **11-2-1-3-IV-e** e **11-2-1-3-IV-f**.
 - II. A comprovação do cumprimento das condições previstas no item **11-2-1-3-IV**, deve ser efetuada por meio da documentação constante no item **11-2-4- III**.
 - III. A avaliação da capacidade técnica somente será realizada após a avaliação positiva do conceito pessoal do pretendente.
 - IV. Na análise da situação acadêmica e profissional dos pretendentes, quando da avaliação da capacidade técnica, deverão ser observados os seguintes quesitos, cuja pontuação final, após a aplicação dos pesos individuais, corresponderá ao seu somatório multiplicado pelo peso de 0,4 (quatro centésimos):

Título : Regulamento eleitoral – 11

Capítulo : Processo eleitoral – 2

Seção : Requisitos e exigibilidade para os candidatos - 1

- a) Escolaridade, nota máxima 1 (um inteiro), peso de 1,3 (um inteiro e três centésimos);
 - b) Curso, nota máxima 02 (dois inteiros), peso 1,1 (um inteiro e um centésimo);
 - c) Especialização, nota máxima 01 (um inteiro), peso 01 (um inteiro);
 - d) Cursos extracurriculares, nota máxima 5,5 (cinco inteiros e cinco centésimos), peso 1 (um inteiro).
- V. Na análise da experiência profissional dos pretendentes, quando da avaliação da capacidade técnica, deverão ser avaliados os seguintes quesitos, cuja pontuação final, após a aplicação dos pesos individuais, corresponderá ao seu somatório, multiplicado pelo peso de 0,6 (seis centésimos):
- a) Se o pretendente participou e ou participa da administração de negócios, seja comercial, de prestação de serviços e ou rural, ou de direção ou supervisão de entidades públicas ou privadas, ou ainda de órgãos ou entidades de classe e por quanto tempo, cuja nota máxima é 2 (dois inteiros) e o peso 0,5 (cinco centésimos);
 - b) Se o pretendente já participou e ou participa do quadro de conselheiros em cooperativas, o ramo no qual exerceu o cargo e o número de mandatos acumulados. Nota máxima 2 (dois inteiros) e o peso 0,6 (seis centésimos);
 - c) Se o pretendente já exerceu ou exerce cargo de diretor executivo em cooperativas, em que ramo atuou e o número de mandatos acumulados. Nota máxima 2 (dois inteiros), peso 1 (um inteiro);
 - d) A periodicidade com que o pretendente participa de cursos de atualização profissional, devidamente comprovada por documentos hábeis. Nota máxima 1 (um inteiro), peso 0,8 (oito centésimos);
 - e) O comprometimento, através de declaração formal, dos pretendentes em participar de cursos de capacitação relacionados à área em que pretendem atuar, promovidos pelo Sicoob Goiás Central ou outra

Título : Regulamento eleitoral – 11

Capítulo : Processo eleitoral – 2

Seção : Requisitos e exigibilidade para os candidatos - 1
entidade pertencente ao sistema cooperativista. Nota máxima 2,5 (dois inteiros e cinco décimos), peso 2 (dois inteiros).

- VI.** Somente será considerado apto para o exercício de cargo de administrador os pretendentes cuja avaliação da capacidade técnica somar mais de 50% do total máximo de pontos.
- VII.** A pontuação máxima a ser alcançada, após a aplicação dos pesos individuais e gerais, é de 10 (dez inteiros) pontos.
- VIII.** A comprovação da formação acadêmica e profissional e, da experiência profissional, deve ser realizada por intermédio de declaração, justificada e firmada pelos candidatos.
- IX.** Constatada, a qualquer tempo, irregularidade cadastral contra o pretendente considerado apto, ou falsidade nas declarações ou documentos apresentados na instrução do processo eleitoral, o Sicoob Goiás Central, por intermédio da Assembléia Geral, poderá destituir o eleito, bem como eleger novo administrador devidamente qualificado para o exercício do cargo.
- X.** Para a análise da qualificação dos pretendentes, deverá ser utilizado o seguinte formulário:

Título : Regulamento eleitoral – 11

Capítulo : Processo eleitoral – 2

Seção : Requisitos e exigibilidade para os candidatos - 1

OAB/GO 34.821

I - CONCEITO PESSOAL

1 - Está ou esteve impedido por lei especial?

Sim Não

2 - Foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro?

Sim Não

3 - Foi condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?

Sim Não

4 - Foi declarado inelegível ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio gerente nas instituições do sistema Financeiro Nacional, ou outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas?

Sim Não

5 - Está respondendo, ou quererá responder, a qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas?

Sim Não

6 - Está declarado falido ou insolvente, ou participou da administração ou controlou firme ou sociedade concordatária ou insolvente?

Sim Não **II - FORMAÇÃO ACADÉMICA/PROFISSIONAL**

1 - Escolaridade

Grau completo 0,5
Superior incompleto 0,7

2 - Curso

ADMISTRAÇÃO 1
Engenharia 1

3 - Especialização

Gestão Empresarial 1
Contabilidade e Finanças 0,8

4 - Cursos extra-curriculares

Matemática Financeira 0,4
Análise de Crédito 0,5
Informática Básica 0,4

MARCAR NO MÁXIMO 1,000 PONTOS ALTERNATIVAS NOTA MÍNIMA 1

2º Grau completo 0,5
Superior cursando 0,8Círculo Contábil 1
Direito 1

MÁXIMO 1,000 PONTOS ALTERNATIVAS NOTA MÍNIMA 1

Logística Empresarial 0,7
Gestão de Cooperativas 0,8

TODAS AS ALTERNATIVAS PODEM SER MARCADA NOTA MÍNIMA 0,5

Administração Financeira 0,7
Análise de Custos 0,8
Planejamento Empresarial 0,9

PONTUAÇÃO MÁXIMA DO GRUPO I 6,000 6,000

PESOPONTUAÇÃO DO QUESTÃO 1 6,000 6,000

Superior Completo 1Economia 1Outros 0,7

PESOPONTUAÇÃO DO QUESTÃO 2 6,000 6,000

Mercado Financeiro 0,6Outros 0,3

PESOPONTUAÇÃO DO QUESTÃO 3 6,000 6,000

Adm. Organizacional 0,6Logística Empresarial 0,5Formação 0,9

PONTUAÇÃO MÁXIMA DO GRUPO II 10,000 10,000

PESOPONTUAÇÃO GERAL DO GRUPO II 6,000 6,000

III - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1 - Se participou e ou participa da administração de negócios, seja comercial, de prestação de serviços e ou rural, ou de direção ou supervisão de entidades públicas ou privadas, ou ainda de órgãos ou entidades de classe? Durante quanto tempo?

Direção 1 Supervisão 0,8
Até 3 anos 1 De 1 a 3 anos 0,8

PESOPONTUAÇÃO DO QUESTÃO 1 6,000 6,000

Outros 0,6Menos de 1 ano 0,6

2 - Se participou e ou participa do quadro de conselheiros em cooperativas? Quantos mandatos?

De Crédito 1 Outras 0,7
Mais de 2 mandatos 1 Menos de 2 mandatos 0,5

PESOPONTUAÇÃO DO QUESTÃO 2 6,000 6,000

Não participou 0

3 - Se exerceu e ou exerce cargo de diretor executivo (presidente, vice-presidente, diretor) em cooperativas?

De Crédito 1 Outras 0,7
Mais de 2 mandatos 1 Menos de 2 mandatos 0,5

PESOPONTUAÇÃO DO QUESTÃO 3 6,000 6,000

Não Participou 0

4 - Com que periodicidade participa de cursos de atualização profissional?

Anual 0,6 Esporadicamente 0,1

PESOPONTUAÇÃO DO QUESTÃO 4 6,000 6,000

Semestral 0,7Nunca 0

5 - Se compromete a participar de cursos de capacitação relacionados à área em que pretende atuar, promovidos pelo Sicoob Goiás Central ou outra entidade pertencente ao sistema cooperativista?

Sim 2,5 Não 0

PESOPONTUAÇÃO DO QUESTÃO 5 2,000 2,000

PONTUAÇÃO MÁXIMA DO GRUPO III 10,000 10,000

PONTUAÇÃO MÁXIMA DA AVALIAÇÃO (II + III) 10,000

Título : Regulamento eleitoral – 11

Capítulo : Processo eleitoral – 2

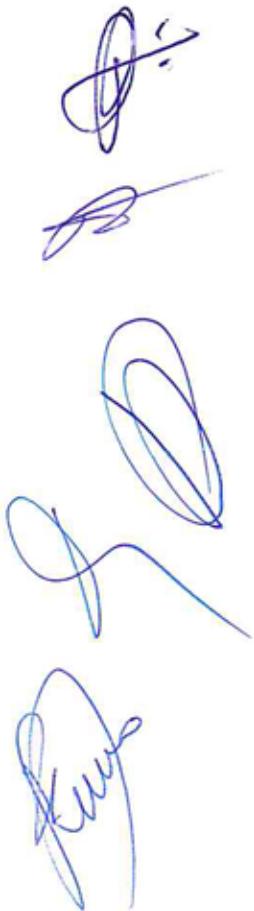
Seção : Atribuições da Executiva no processo eleitoral – 2

No processo eleitoral, a Executiva do Sicoob Goiás Central terá as atribuições registradas em seguida:

- I. dar conhecimento deste regulamento eleitoral através de divulgação em site, disponibilização no Sicoob Goiás Central, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição das chapas;
- II. conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados, podendo distribuir cópias dos regulamentos do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;
- III. deverá promover, entre os Conselhos de Administração e Fiscal, a indicação dos nomes que comporão a Comissão Eleitoral, de modo que sua composição esteja consumada até a data de publicação do Edital de convocação da eleição;
- IV. divulgar, entre os administradores das filiadas, os cargos eleitorais a serem preenchidos;
- V. fixar datas;
- VI. afixar, em local de fácil acesso a todos os administradores das filiadas, a relação das chapas concorrentes;
- VII. zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter guarda dos documentos oficiais relacionados a seguir:
 - a) edital de convocação da eleição;
 - b) requerimentos de registro da chapa, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;
 - c) listagem das filiadas em condição de votar;
 - d) lista de votação;
 - e) termos da Comissão Eleitoral;
 - f) decisões proferidas pela Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;

Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Atribuições da Executiva no processo eleitoral – 2

g) exemplar da cédula única de votação.



Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Registro das chapas e prazos – 3

1. Comunicado do início das inscrições

O presidente, na primeira quinzena de janeiro, deverá informar aos administradores de filiadas que ocorrerá eleição durante a realização da Assembleia Geral Ordinária daquele ano, conforme modelo constante no item 11-2-3-6.

2. A convocação das eleições

As eleições serão convocadas pelo presidente por meio do mesmo edital em que for convocada a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de realização da assembleia.

O edital publicado deverá ser elaborado de acordo com as instruções contidas no Regulamento das Assembleias, item 8-2-3-2, o qual deverá conter as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para protocolo de requerimento de registro de chapas e horário de funcionamento da instituição para entrega de documentos para o registro;

Cópia do edital deverá ser afixada na sede do Sicoob Goiás Central e publicada em meios de comunicação internos.

3. Prazos no processo eleitoral

Na contagem dos prazos será observado o seguinte:

- a) Serão considerados na contagem do prazo apenas os dias úteis;
- b) excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o dia do vencimento, no cômputo dos prazos;
- c) todos os prazos são preclusivos⁸, motivo pelo qual após o seu vencimento é vedada a prática do ato processual não praticado durante a sua vigência;
- d) o horário de expediente para os respectivos protocolos será sempre de 8:00 às 16:00 horas.

Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Registro das chapas e prazos – 3

4. Prazos para inscrição das chapas

Os registros das chapas deverão ser protocolados na sede do Sicoob Goiás Central, até às 16:00 (dezesseis) horas, do 7º (sétimo) dia útil, contado a partir do dia seguinte à publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de eleição.

5. Análise das chapas e julgamento de recursos.

Os procedimentos de análise das chapas e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao previsto em seguida:

- I.** Após o término do período de registro de chapa, e até às 17:00 (dezessete) horas do último dia do prazo para o citado registro, a comissão eleitoral tomará, em ordem cronológica, as seguintes providências:
 - a)** efetuará a divulgação dos pedidos de registro de chapa em folhas soltas, certificando se foram atendidos os requisitos previstos na **seção 11-2-4-II** e **11-2-4-III** deste regulamento;
 - b)** lavrará e assinará o respectivo termo de encerramento;
 - c)** dará publicidade imediata aos pedidos de registro de chapas;
- II.** Findo o prazo para pedido de registro de chapa, as chapas concorrentes, bem como qualquer pessoa, associada ou não, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnar as candidaturas inscritas;
 - a)** A impugnação deverá ser apresentada acompanhada dos documentos pertinentes aos seus fundamentos e sua fundamentação ficará circunscrita aos casos de inegilibilidade prevista na **seção 11-2-4**;
- III.** Decorrido o prazo sem que tenha havido impugnação, será lavrado o termo de registro, estando a chapa apta a concorrer as eleições;
- IV.** Havendo impugnação, será aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para a defesa e, tão logo expirado o mencionado prazo, os autos do processo serão conclusos à Comissão Eleitoral, que decidirá o incidente;

⁸ **Preclusivo:** no texto indicado significa que após o decurso do prazo qualquer ato processual não praticado naquele prazo não poderá mais ser exercido. Pela preclusão a parte interessada perde em definitivo o prazo.

Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Registro das chapas e prazos – 3

- V.** Em face das decisões emitidas pela Comissão Eleitoral, caberá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, recurso endereçado à Assembleia Geral Eleitoral, se houver interregno suficiente entre a decisão e a realização da Assembleia, devendo ser protocolizado até às 16:00 horas do último dia do prazo. Entretanto, se não houver espaço de 2 (dois) dias úteis entre a decisão recorrida e a realização da Assembleia, o recurso poderá ser apresentado à mesa diretora desta, logo no início dos trabalhos;
- VI.** A Assembleia Geral deliberará sobre as impugnações, substituições decorrentes e demais critérios, observadas as normas legais, regulamentares e estatutárias reguladoras do processo eleitoral, e de conformidade com o presente Regulamento Eleitoral.

6. Modelo de Comunicado de realização de eleição



Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Registro das chapas e prazos – 3

LOGOMARCA DA COOPERATIVA
(tamanho 1,07 x 5,99)

Cabeçalho

Cidade-UF, ____ de ____ de ____.

COM – xxxx(*número*)/xxxx(*ano*)-Sicoob XXXXXXXXXXXX

Aos
Administradores das filiadas ao Sicoob Goiás Central

Assunto: Assembleia Geral Ordinária de Eleição

Senhores Cooperados:

1. Comunicamos que a Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. – Sicoob Goiás Central realizará, até o dia 31 de março de xxxx, a Assembleia Geral Ordinária de Eleição para os cargos do Conselho de Administração, (**quando for o caso**), com mandato da AGO xxxx até a AGO de xxxxx, e Conselho Fiscal, com mandato da AGO xxxx até a AGO de xxxx.
2. Solicitamos aos interessados em concorrer a referida eleição, atente-se para a publicação do Edital de Convocação.
3. O Regimento Eleitoral está disponível a todos os cooperados na cooperativa e pelo site wwwxxxxxxxxxxxxx.com.br.
4. Finalizando, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA

Fulano de Tal
Presidente

Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Registro das chapas – 4

Os pedidos de registros das chapas concorrentes serão efetuados mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Observância das exigências legais e estatutárias;
- II. Entrega do requerimento de registro de chapa, conforme modelo constante no item **11-2-4-1** deste regulamento, devidamente preenchido e assinado por todos os componentes da chapa, com firma reconhecida, e apoiada por, no mínimo, 5 (cinco) filiadas, constando, obrigatoriamente, as seguintes informações de cada candidato:
 - a) o cargo pleiteado;
 - b) o nome da filiada de que faz parte e o número de sua matrícula de cada candidato;
 - c) o período de mandato;
 - d) data do pedido de registro de chapa.
- III. Anexos ao requerimento de registro de chapa, deverão ser apresentados os seguintes documentos referentes a cada um dos candidatos:
 - a) cópia da última declaração do imposto de renda completa;
 - b) certidões negativas cíveis e criminais, federais⁹ e estatais¹⁰, e de protesto¹¹, das comarcas em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
 - c) declaração de que não são pessoas impedidas por lei, por regulamento oficial ou pelo respectivo Estatuto, consignando eventuais pendências para exame e avaliação do Banco Central do Brasil;¹²
 - d) relação dos bens que possua na data do pedido do registro, conforme modelos constates no item **11-2-4-3**;
 - e) declaração de seus componentes de que, se eleitos e após a homologação de seus nomes pelo Órgão Oficial Competente, assumirão os respectivos mandatos;¹³
 - f) formulário cadastral, conforme modelo constante no item **11-2-4-4**;

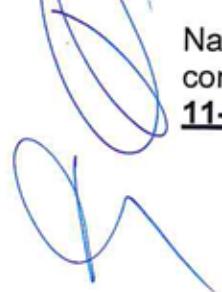
Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Registro das chapas – 4

g) currículo.

IV. Será indeferido o registro de chapas, quando:

- a) Qualquer dos candidatos deixar de reunir as condições de elegibilidade constantes no item **11-2-1** deste regulamento;
- b) não for acompanhada dos documentos previstos no item **11-2-4-III** deste regulamento;
- c) o mesmo candidato constar em mais de uma chapa;
- d) a mesma filiada constar com candidato a membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, em um mesmo período de mandato, mesmo que em chapas diferentes;
- e) for julgada procedente a impugnação.




Na hipótese prevista nas alíneas “c” e “d” do inciso “IV”, prevalece a chapa que tiver dado entrada no protocolo em primeiro lugar, resguardada aos membros da chapa anterior a sua retirada para ensejar o registro da segunda, desde que no prazo previsto no item **11-2-3-4** deste regulamento.

Nas hipóteses das alíneas “a”, “c” e “d” do inciso “IV”, a chapa poderá ser saneada com a substituição dos candidatos inelegíveis, desde que no prazo previsto no item **11-2-3-4** deste regulamento.

⁹ Certidões federais: podem ser emitidas pelo sítio <http://www.go.trf1.gov.br/> ou <http://www.to.trf1.gov.br/>.

¹⁰ Certidões estaduais: podem ser obtidas no respectivo Fórum da comarca;

¹¹ Certidões de protesto: podem ser obtidas no cartório distribuidor da comarca;

¹² Esta declaração consta no item declarações do requerimento de registro de chapa;

¹³ Esta declaração consta no item declarações do requerimento de registro de chapa.

Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Registro das chapas – 4

1. Modelo de requerimento do registro da chapa e dos

**candidatos REQUERIMENTO DE REGISTRO
DA CHAPA**

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

PROTOCOLO	RECEPÇÃO
Número: _____	Nome: _____
Horário: _____	_____
Data: _____	Assinatura: _____

Na forma do Regulamento Eleitoral vigente, as filiadas apresentantes e candidatos deste solicitam o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

1. Conselho de Administração, mandato até a AGO de XXXX:

Matrícula nº xxxx - _____ (nome do candidato) –
Cargo; Matrícula nº xxxx - _____ (nome do candidato) –
Cargo; Matrícula nº xxxx - _____ (nome do candidato) –
Cargo; Matrícula nº xxxx - _____ (nome do candidato) –
Cargo; Matrícula nº xxxx - _____ (nome do candidato) –
Cargo; Matrícula nº xxxx - _____ (nome do candidato) –
Cargo; Matrícula nº xxxx - _____ (nome do candidato) –
Cargo; Matrícula nº xxxx - _____ (nome do candidato) –
Cargo; Matrícula nº xxxx - _____ (nome do candidato) –
Cargo;

Cabeça da chapa: _____ (nome do candidato).

Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Registro das chapas – 4

2. Conselho Fiscal, mandato até a AGO de XXXX:

Matrícula nº xxxx - _____ (nome do candidato) – Conselheiro Fiscal Efetivo;
Matrícula nº xxxx - _____ (nome do candidato) – Conselheiro Fiscal Efetivo;
Matrícula nº xxxx - _____ (nome do candidato) – Conselheiro Fiscal Efetivo;
Matrícula nº xxxx - _____ (nome do candidato) – Conselheiro Fiscal Suplente;
Matrícula nº xxxx - _____ (nome do candidato) – Conselheiro Fiscal Suplente;
Matrícula nº xxxx - _____ (nome do candidato) – Conselheiro Fiscal Suplente;

Cabeça da chapa: _____ (nome do candidato).

Anexo os seguintes documentos:

1. Última Declaração do Imposto de Renda Completa, de cada candidato;
2. Certidões Negativas de: Ação do Cível, Criminal e de Protestos dos Cartórios, federais e estaduais, competentes de cada Comarca em que tiveram domicílio e residência nos últimos cinco anos;
3. Relação de bens que possuem nesta data;
4. Formulário cadastral;
5. Currículo;

Os candidatos participantes desta chapa, ao firmarem este documento, DECLARAM o seguinte:

1. Que conhecem as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem o Sicoob Goiás Central, não se encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;
2. Que preenchem as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na Regulamentação em vigor para o exercício dos cargos pleiteados;
3. Que se eleitos, e após homologação de seus nomes pelo órgão oficial competente, assumirão e exercerão os respectivos mandatos;

Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Registro das chapas – 4

4. DECLARAM, AINDA, QUE assumem integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos anexados e das declarações prestadas, ficando o Sicoob Goiás Central, desde já, autorizado a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver;

Autorizam o Sicoob Goiás Central/Comissão Eleitoral a fazer as consultas de dados pessoais dos candidatos juntos aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Atenciosamente,

Cidade-UF, _____ de _____ de _____

APRESENTANTES DA CHAPA*:

Fulano de Tal

(**Cargo e razão social da filiada apresentante**)

Fulano de Tal

(**Cargo e razão social da filiada apresentante**)

Fulano de Tal

(**Cargo e razão social da filiada apresentante**)

Fulano de Tal

(**Cargo e razão social da filiada apresentante**)

Fulano de Tal

(**Cargo e razão social da filiada apresentante**)

CANDIDATOS*:

(nome e assinatura de todos os candidatos)

*(Todas as assinaturas deverão ser reconhecidas firma em cartório).

Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Registro das chapas – 4

2. Modelo de requerimento de substituição de candidato

REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO DA CHAPA Nº _____

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

PROTOCOLO	RECEPÇÃO
Número: _____	Nome: _____
Horário: _____	_____
Data: _____	Assinatura: _____

Na forma do Regulamento do Processo Eleitoral vigente, as filiadas apresentantes e candidato deste solicita a substituição do candidato xxxxxxxxxxxx (nome completo), matrícula nº xx, (cargo pleiteado), mandato até a AGO de XXXX, pelo candidato xxxxxxxxx (nome completo), matrícula nº xx, (cargo pleiteado), mandato até a AGO de XXXX, em virtude do xxxxxxxxxxxx (justificar a substituição).

Anexo os seguintes documentos:

6. Última Declaração do Imposto de Renda Completa;
7. Certidões Negativas de: Ação do Cível, Criminal e de Protestos dos Cartórios, federais e estaduais, competentes de cada Comarca em que tiver domicílio e residência nos últimos cinco anos;
8. Relação de bens que possua nesta data;
9. Formulário cadastral;
10. Currículo;

O candidato participante desta chapa, ao firmar este documento, DECLARA o seguinte:

Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Registro das chapas – 4

5. Que conhece as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a cooperativa, não se encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;
6. Que preenche as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na Regulamentação em vigor para o exercício do cargo pleiteado;
7. Que se eleito, e após homologação de seu nome pelo órgão oficial competente, assumirá e exercerá o respectivo mandato;
8. DECLARA, AINDA, QUE assume integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos anexados e das declarações prestadas, ficando o Sicoob Goiás Central, desde já, autorizado a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprovou;
9. Autoriza o Sicoob Goiás Central/Comissão Eleitoral a fazer as consultas de dados pessoais do candidato juntos aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Atenciosamente,

Cidade-UF, _____ de _____ de _____

APRESENTANTES DA CHAPA*:

Fulano de Tal

(Cargo e razão social da filiada apresentante)

Fulano de Tal

(Cargo e razão social da filiada apresentante)

Fulano de Tal

(Cargo e razão social da filiada apresentante)

Fulano de Tal

(Cargo e razão social da filiada apresentante)

Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Registro das chapas – 4

Fulano de Tal
(Cargo e razão social da filiada apresentante)

CANDIDATO*:

Fulano de Tal

**(Todas as assinaturas deverão ser reconhecidas firma em cartório).*

Handwritten signatures in blue ink, stacked vertically on the left side of the document area.

Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Registro das chapas – 4

3. Modelo de relação de bens

3.1 Modelo de relação de bens quando constantes na declaração de imposto de renda

Cidade-UF, xx de xxxxxxxx de xxxx

À
Comissão Eleitoral

Assunto: Relação de bens

Prezados Senhores:

Declaro, para os devidos fins, que todos os bens que possuo até a presente data, estão relacionados na minha declaração de imposto de renda data base de xxxxx.

Atenciosamente,

Fulano de Tal

3.1 Modelo de relação de bens quando não constantes na declaração de imposto de renda

(Handwritten signatures in blue ink)

(Handwritten signature in blue ink)

Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Registro das chapas – 4

Cidade-UF, xx de xxxxxxxx de xxxx

À
Comissão Eleitoral

Assunto: Relação de bens

Prezados Senhores:

Declaro, para os devidos fins, que até a presente data, possuo os seguintes bens:

1. *Discriminação completa do bem* – R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx.

Atenciosamente,

Fulano de Tal

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Registro das chapas – 4

4. Modelo de Formulário Cadastral

FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO

Identificação do candidato

Nome Completo

Filiação

Nacionalidade

Local de nascimento

Sexo

Profissão

Estado civil e regime de casamento

Nome do cônjuge ou companheira

Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão) | CPF (nº base/controle)

Endereço residencial completo

Bairro ou distrito

CEP

Município

UF

DDD/Telefone

Endereço comercial completo

Bairro ou distrito

CEP

Município

UF

DDD/Telefone

Declarações e Autorização

Declaro que conheço as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a cooperativa, não me encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;

Declaro que preencho as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na Regulamentação em vigor para o exercício do cargo pleiteado; Declaro que se eleito, e após homologação de meu nome pelo órgão oficial competente, assumirei e exercerei o respectivo mandato;

Declaro, ainda, que assumo integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos apresentados e das declarações prestadas, ficando o Sicoob Goiás Central, desde já, autorizada a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver;

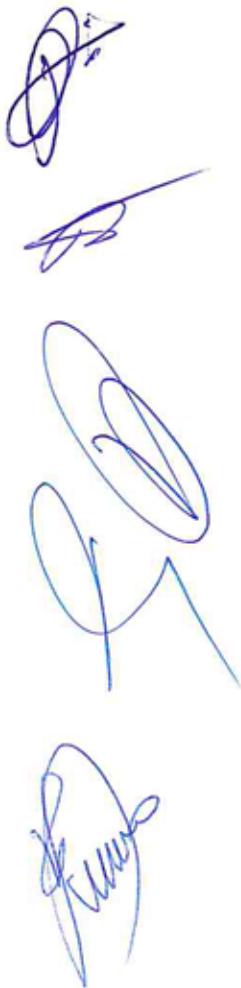
Autorizo o Sicoob Goiás Central/Comissão Eleitoral a fazer as consultas dos meus

Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Registro das chapas – 4

dados pessoais junto aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Local e data	Assinatura**
--------------	--------------

** Não há necessidade de reconhecer firma da assinatura em cartório



Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Processo de análise do pedido de inscrição – 5

1. Análise e período das impugnações

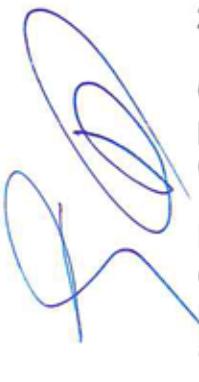
Esgotado o prazo para registro da candidatura, a Comissão Eleitoral divulgará, através de mecanismos que garantam a ampla publicidade do ato (afixação em quadro informativo, site, inclusão no extrato da conta corrente, etc.), a relação de candidatos que efetuaram o pedido de inscrição, para que eventuais impugnações possam ser realizadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Recebidos os pedidos de impugnação e as respectivas defesas, a Comissão Eleitoral disporá 2 (dois) dias úteis para analisar o pleito e comunicá-lo ao candidato e ao representante da chapa.


Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral de Eleição, no prazo de dois dias úteis, se houver tempo suficiente entre a decisão e a realização da Assembleia, devendo ser protocolado até às 16:00 horas do último dia do prazo.


Se não houver espaço de dois dias úteis entre a decisão recorrida e a realização da Assembleia, o recurso poderá ser apresentado à mesa diretora desta, logo no início dos trabalhos, sendo permitido ao recorrente fazer sustentação oral de suas razões.

2. O termo de registro das chapas.

Concluída a fase de análise e de julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro das Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

Depois de lavrado o termo de registro da chapa, a Comissão Eleitoral providenciará, de imediato, a fixação, na sede da cooperativa, da relação da(s) chapa(s) registrada(s), bem como o envio da referida relação por meio de comunicado aos associados (as).

3. Disposições gerais sobre as Comissões Eleitorais

- I. A Comissão Eleitoral será instalada na data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de eleição, e é constituída por 3 (três) membros, sendo:
 - a) dois membros representantes de filiadas, indicados pelo Conselho de Administração;

Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Processo de análise do pedido de inscrição – 5

- b) um membro do Conselho Fiscal, indicado por este Conselho.
- II. No caso de renúncia ou qualquer impedimento de membro da Comissão Eleitoral, sendo este em número inferior a 2 (dois), os membros da comissão eleitoral indicarão imediatamente substituto, situação que não importa na paralisação dos seus trabalhos.
- III. Nenhum dos participantes da Comissão poderá estar concorrendo ao pleito.
- IV. A Comissão Eleitoral será instalada na data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de eleição e, em sua primeira reunião escolherá, por maioria simples, dentre seus componentes, um coordenador e um secretário.
- V. Membros que se desligarem da Cooperativa filiada perderão, automaticamente, o cargo que ocupavam na comissão eleitoral.
- VI. A Comissão Eleitoral somente dissolverá após a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.
- VII. Compete a Comissão Eleitoral, nos termos do Estatuto Social do Sicoob Goiás Central e deste regulamento:
- a) receber e apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões, deferindo ou negando o registro;
 - b) encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral;
 - c) coordenar, na Assembleia Geral, o processo de votação e apuração das eleições.
- VII. Na apreciação das chapas concorrentes e nas impugnações, a Comissão Eleitoral deverá examinar e deliberar sobre:
- a) a observância do prazo de protocolo do pedido de registro das chapas;
 - b) a regularidade do pedido de registro das chapas quanto à indicação formal das cinco filiadas apresentantes, nas eleições do Sicoob Goiás

Título : Regulamento eleitoral – 11

Capítulo : Processo eleitoral – 2

Seção : Processo de análise do pedido de inscrição – 5

Central, e à documentação relativa aos concorrentes ao pleito, que deve acompanhar a indicação das respectivas chapas;

- c) a natureza do conteúdo das certidões apresentadas, e, se for o caso, as circunstâncias de fato que desqualificam as situações registradas na respectiva certidão, averiguando se consubstancialidade impeditiva da elegibilidade, caso a sua literalidade o permita;
- d) a ocorrência de impedimentos, incompatibilidades e inelegibilidades de componentes de cada chapa, previstos na seção 11-2-4 deste regulamento;
- e) Considerando a complexidade do tema examinado, a Comissão Eleitoral poderá requerer a emissão de parecer do Departamento Jurídico do Sicoob Goiás Central, mediante consulta escrita e acompanhada dos documentos pertinentes;
- f) O parecer de que trata a alínea anterior não terá efeito vinculante¹⁴, ficando resguardada a autonomia da Comissão Eleitoral para livre deliberação, respondendo os seus membros nos termos da lei perante o Sistema na hipótese de danos de qualquer natureza decorrente de dolo¹⁵ ou culpa¹⁶.

4. Comissão Eleitoral Originária

Não se aplica.

5. Comissão Eleitoral Recursal

Não se aplica

¹⁴ A inexistência de efeito vinculante significa que a decisão da Comissão Eleitoral não ficará subordinada às conclusões do parecer jurídico.

¹⁵ Para o Direito Civil, dolo é um vício do consentimento, consistente no emprego de um artifício ou expediente astuciosos, com o objetivo de induzir alguém à prática de um ato jurídico que o prejudique, mas que, por outro lado, beneficia o autor do dolo ou terceiro.

¹⁶ A CULPA, regra geral, é a inobservância de um dever objetivo de cuidado, e ocorre por negligência, imprudência ou imperícia do agente causador do dano.

Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Processo de análise do pedido de inscrição – 5

6. Modelo de Termo da Primeira Reunião da Comissão Eleitoral

TERMO DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Aos dias do mês de de, reuniu-se a Comissão Eleitoral da Cooperativa....., designada para coordenar os trabalhos de eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal (ou do Conselho Fiscal), a ser realizada na Assembleia Geral Ordinária (ou Extraordinária) do dia de, conforme Edital de Convocação publicado em/...../..... Inicialmente os membros da Comissão Eleitoral designaram o membro senhor , para coordenador, e o membro senhor....., para secretário. A seguir, foi requisitado da Cooperativa o funcionário para recepcionar os pedidos de registro de chapas. Ato contínuo, a Comissão analisou todas as normas legais e estatutárias que regem o processo eleitoral e orientou o funcionário sobre como proceder para protocolar os pedidos de registro das chapas concorrentes. Os seus componentes trocaram idéias gerais sobre os trabalhos a serem realizados, marcando a próxima reunião para/...../.....

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou o presente termo, que vai assinado por todos.

Cidade tal, de de

Nomes e assinaturas dos membros

7. Modelo de Termo da Reunião da Comissão Eleitoral para Encerramento e Publicidade de Protocolo de Chapas

Título : Regulamento eleitoral – 11

Capítulo : Processo eleitoral – 2

Seção : Processo de análise do pedido de inscrição – 5

OAB/GO 34.821

REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ENCERRAMENTO E PUBLICIDADE DE PROTOCOLO DE CHAPAS

Em/...../....., na sede da Cooperativa, às 17 horas, reuniu-se a Comissão Eleitoral objetivando encerrar a recepção dos requerimentos de registro de chapas, bem como dar publicidade às chapas protocoladas. Os membros da Comissão constataram que houve o protocolo de pedidos de registro de chapa, na forma do estatuto social, sendo uma chapa A comissão constatou que os pedidos foram entregues com a documentação completa, decidindo dar publicidade às chapas protocoladas, através da divulgação deste termo, concedendo um prazo de dois dias para apresentação de impugnação, que se encerrará às 16:00 horas, do dia/...../..... A seguir, relacionam-se os pedidos de registro de chapas para concorrer ao pleito:



Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Processo de análise do pedido de inscrição – 5

CHAPA N° XX

CABEÇA DA CHAPA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MATRÍCULA	CONCORRENTE	CARGO PLEITEADO

A próxima reunião ficou marcada para o dia/...../....., às 16:00 horas. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se o presente Termo, que vai assinado por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Nomes e assinaturas dos membros

8. Modelo de Termo da Comissão Eleitoral de indeferimento de registro de chapa

TERMO DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DE INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

A Comissão Eleitoral constatou, muito embora ainda não tenha decorrido o prazo de impugnação, independe desta para que a Comissão, antecipadamente, reconheça que não preenche os requisitos de prosseguimento, pois os concorrentes deixaram de atender o disposto no Estatuto Social e demais normas pertinentes por não terem feito acompanhar o pedido de registro da cópia dos documentos XXXXXXXXX (**especificar quais**) dos concorrentes XXXXXXXXXXXXXXX. Assim, interpretando o disposto nas normas que regem o processo eleitoral a Comissão indeferiu o prosseguimento do processo de registro da referida chapa (ou da chapa nº xx). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se o presente Termo, que vai assinado pela Comissão Eleitoral, determinando o Coordenador a sua afixação no local de costume para conhecimento dos interessados.

Dada em.....no dia.....de.....de

Nomes e assinaturas dos membros

Título : Regulamento eleitoral – 11

Capítulo : Processo eleitoral – 2

Seção : Processo de análise do pedido de inscrição – 5

9. Modelo de Termo da Comissão Eleitoral de exame e julgamento de chapa sem impugnação

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA EXAME E JULGAMENTO DE CHAPA SEM IMPUGNAÇÃO

Aos..... dias do mês de....., de, na sede da Cooperativa tal...., às horas, reuniu-se a Comissão Eleitoral encarregada da coordenação do processo eleitoral destinado à eleição do Conselho..... e do Conselho....., da Cooperativa, tendo apreciado o(s) pedido(s) de registro da chapa nº xxxx, encabeçada pelo associado xxxxxxxxxxxxxxxx, firmada pelos associados apresentantes fulano, cicrano etc., chapa nº xxxx, encabeçada pelo associado xxxxxxxxxxxxxxxx, firmada pelos associados apresentantes fulano, cicrano etc., protocolada na forma regulamentar no dia....de.....de.....

Ten

do
sido afixada a chapa no local de costume da Cooperativa, decorreu o prazo de impugnação de dois dias úteis, sem que tenha havido impugnação. Assim, os membros da Comissão, examinando toda a documentação pertinente, nada encontraram que impedisse os nomes participantes da chapa a concorrer ao pleito. Isto posto, deliberou a Comissão, por unanimidade, pelo deferimento do registro pleiteado, determinando a publicação deste Termo no lugar de costume, ficando a referida chapa apta a concorrer à eleição que se realizará na Assembleia Geral Ordinária do dia....de.....de Assim, determinou a afixação do presente Termo no local de costume, para conhecimento dos interessados. A seguir, relacionam-se as chapas inscritas para concorrer ao pleito:

CHAPA Nº XX

CABEÇA DA CHAPA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MATRÍCULA	CANDIDATO	CARGO PLEITEADO

Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se o presente Termo, que vai assinado por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Dado emde.....de

Nomes e assinaturas dos membros

Título : Regulamento eleitoral – 11

Capítulo : Processo eleitoral – 2

Seção : Processo de análise do pedido de inscrição – 5

OAB/GO 34.821

10. Modelo de Termo da Comissão Eleitoral de exame e julgamento de chapa com impugnação da Comissão Eleitoral.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA EXAME E JULGAMENTO DE CHAPA SEM IMPUGNAÇÃO

Aos..... dias do mês de....., de, na sede da Cooperativa tal...., às horas, reuniu-se a Comissão Eleitoral encarregada da coordenação do processo eleitoral destinado à eleição do Conselho..... e do Conselho....., da Cooperativa, tendo apreciado o(s) pedido(s) de registro da chapa nº xxxx, encabeçada pelo associado xxxxxxxxxxxxxxxx, firmada pelos associados apresentantes fulano, cicrano etc., chapa nº xxxx, encabeçada pelo associado xxxxxxxxxxxxxxxx, firmada pelos associados apresentantes fulano, cicrano etc., protocolada na forma regulamentar no dia....de..... Te

ndo
sido afixada a chapa no local de costume da Cooperativa, decorreu o prazo de impugnação de dois dias úteis, sem que tenha havido impugnação. Assim, os membros da Comissão, examinando toda a documentação pertinente, embora não tendo havido impugnações dos interessados, em diligência a Comissão constatou que o (s) candidato (s) possuem xxxxxxxxxxxxxxxx (**citar irregularidades**) o tornando inelegível, cujo teor acha-se em arquivo desta Comissão, motivo pelo qual a chapa não reúne as condições estatutárias e regulamentares para concorrer à eleição da Cooperativa, motivo pelo qual a Comissão, interpretando as normas pertinentes, indeferiu o pedido de registro da chapa. Assim, determinou a afixação do presente Termo no local de costume, para conhecimento dos interessados.

Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se o presente Termo, que vai assinado por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Dado emde.....de

Nomes e assinaturas dos membros

Título : Regulamento eleitoral – 11

Capítulo : Processo eleitoral – 2

Seção : Processo de análise do pedido de inscrição – 5

OAB/GO 34.821

11. Modelo de Termo da Comissão Eleitoral de exame e julgamento de chapa com impugnação de associado.

**TERMO DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DE EXAME E JULGAMENTO
DE CHAPA COM IMPUGNAÇÃO**

Aos..... dias do mês de..... de, reuniu-se a Comissão Eleitoral designada para coordenar o processo eleitoral da Cooperativa tal, destinado à eleição dos Conselhos de Administração (ou Fiscal), a ser realizada na AGO do dia..... de..... de, na sede da Cooperativa com a finalidade de examinar e julgar a chapa nº xxxx, encabeçada pelo associado tal, e apresentada pelos associados fulano, sicrano etc, e a chapa nº xxxxx, encabeçada pelo associado xxxxxxxxxxxxxxxx, firmada pelos associados apresentantes fulano, cicrano etc., e a impugnação impetrada pelo associado tal..... Inicialmente foi examinada a documentação anexada ao pedido de registro da chapa já identificada, nada havendo de impeditivo, à primeira vista, às candidaturas contidas na mesma chapa. Todavia, vem o impugnante e anexa novos documentos que demonstram que o (s) candidato

(s) fulano e sicrano etc. estão enquadrados na proibição do Art do Estatuto Social da Cooperativa, fato impeditivo de concorrer (em) à eleição ao cargo pleiteado. A documentação evidencia autenticidade, portanto não resta à Comissão eleitoral senão o dever de julgar a impugnação procedente, e indeferir o registro da chapa impugnada, podendo os associados interessados apresentar recurso à assembleia. (ou todavia, a impugnação impetrada não convenceu à Comissão eleitoral do impedimento alegado, mesmo porque o fato trazido a exame não se enquadra em nenhuma proibição de os impugnados virem se eleger e assumirem cargos de administração ou fiscalização na cooperativa, só restando à Comissão julgar a impugnação improcedente, deferindo, como consequência, o registro da chapa pleiteado). Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os presentes trabalhos, lavrando-se o presentes Termos, que será afixado no local de costume, pelo prazo de dois dias, para conhecimento dos interessados e apresentação de defesa por parte do associado impugnado.

Dado em..... no dia..... de..... de

Nomes e assinaturas dos membros

Título : Regulamento eleitoral – 11

Capítulo : Processo eleitoral – 2

Seção : Renúncias e substituições – 6

É permitida a substituição de nomes de componentes de chapas protocoladas e registradas, por morte ou desistência de candidato isolado, em qualquer fase do processo eleitoral;

A substituição deverá ser solicitada através de requerimento, conforme modelo constante no item 11-2-4-2, assinado por todos os componentes e filiadas apresentantes da chapa, com firma reconhecida, se ocorrer até a véspera da Assembleia Geral, podendo ser a pedido verbal, se ocorrer perante a Assembleia, antes da eleição.

O substituto deverá atender às condições de candidatura e de elegibilidade previstas na seção 11-2-4 deste regulamento, sob pena de cancelamento do registro da respectiva chapa.

A retirada de chapa protocolada deverá ser solicitada em requerimento assinado por todos os seus componentes, com firma reconhecida, se ocorrer até a véspera da Assembleia Geral, podendo ser a pedido verbal, se ocorrer perante a Assembleia, antes da eleição.

Título : Regulamento eleitoral – 11

OAB/GO 34.521

Capítulo : Processo eleitoral – 2

Seção : Disposições gerais sobre o processo eleitoral – 7

1. A cédula e o local de votação

- I. A cédula de votação apresentará apenas o número de inscrição da chapa no processo eleitoral, seguido do nome do concorrente inscrito como cabeça de chapa e, à frente, um retângulo para que possa ser assinalado o voto. O voto no cabeça de chapa implica em voto válido para toda a chapa;
- II. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.
- III. A cabine de votação será indevassável para o ato de votar.
- IV. As cédulas deverão apresentar a rubrica do coordenador da Comissão Eleitoral, para que se possa garantir a veracidade da cédula.
- V. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas à medida que forem sendo introduzidas.

2. A votação e apuração

- I. Podem votar todos os delegados de filiadas, presentes na Assembleia Geral de eleição.
- II. O voto será secreto, por meio de cédulas confeccionadas em formatação única e serão entregues aos eleitores pela Comissão Eleitoral no momento da votação.
- III. A ausência definitiva do associado no momento da votação será entendida como renúncia ao direito de voto, resguardado o direito de votar se presente até o final da votação, ocasião em que, terminada a votação dos presentes, o eleitor ausente será chamado, desde que seu nome conste da lista de comparecimento à Assembleia Geral.
- V. Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal junto à Comissão Eleitoral, credenciado até a instalação da Assembleia Geral, para acompanhar o processo de coleta de votos e sua apuração, com poderes de impugnar votos.

Título : Regulamento eleitoral – 11

OAB/GO 34.821

Capítulo : Processo eleitoral – 2

Seção : Disposições gerais sobre o processo eleitoral – 7

- VI.** O voto impugnado será examinado pela Comissão Eleitoral, que sobre ele deverá deliberar de imediato.
- VII.** Terminada a votação, a Comissão Eleitoral, abrirá a urna e fará a contagem dos votos, preenchendo o mapa de apuração, comunicando o resultado ao Presidente da Assembleia.
- VIII.** Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos¹⁷ recolhidos na Assembleia de Eleição;
- IX.** Todos os membros da Comissão Eleitoral e fiscal de chapa deverão estar presentes ao ato de abertura, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.
- X.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição, sendo que após, as citadas cédulas deverão ser entregues a Executiva para guarda na cooperativa até 5 (cinco) anos após a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.
- XI.** Não comparecendo o coordenador da Comissão Eleitoral até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o secretário e, na falta ou impedimento deste, os membros da Comissão Eleitoral deverão indicar um novo coordenador.
- XII.** Não comparecendo os membros da Comissão Eleitoral ou sendo estes em número inferior a 2 (dois), o presidente solicitará que a Assembleia indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a comissão eleitoral.
- XIII.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Comissão Eleitoral poderá intervir durante os trabalhos de votação.

3. Duração dos trabalhos eleitorais

Os trabalhos eleitorais terão duração necessária para que todos os delegados de filiadas presentes e com direito a voto tenham votado.

Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Disposições gerais sobre o processo eleitoral – 7

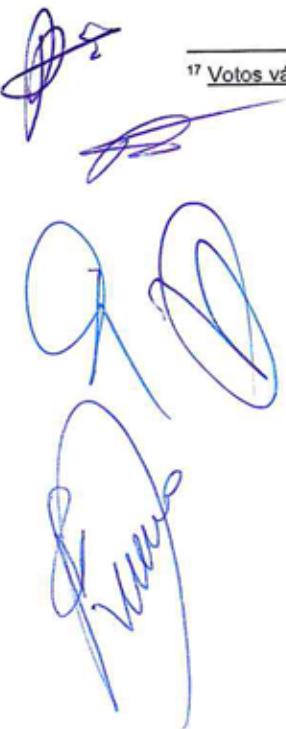
4. Eleição por aclamação

A eleição por aclamação será realizada quando do registro de apenas 1 (uma) chapa no processo eleitoral, mediante proposta do Presidente e deliberação da Assembleia, dispensadas as formalidades de que trata os itens **11-2-7-1, 11-2-7-2 e 11-2-7-3**.

5. Empate das eleições

Havendo empate de votos, será considerada eleita a chapa cujo cabeça for mais idoso.

¹⁷ Votos válidos: são os votos efetivados pelos eleitores, descontados os votos em branco e os votos nulos.



Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Disposições gerais sobre o processo eleitoral – 7

OAB/GO 34.521

6. Disposições gerais sobre o processo eleitoral.

Deverá ser observado, ainda sobre o processo eleitoral:

- I. Quando os delegados natos da filiada estiverem concorrendo em processo eleitoral, deverá o Conselho de Administração daquela cooperativa credenciar outro membro do respectivo quadro social para a função de delegado à Assembleia Geral da eleição.
- II. não poderá um pretendente concorrer em mais de uma chapa;
- III. Na hipótese de não haver protocolo de registro de chapa a concorrer às eleições, compete ao presidente do Sicoob Goiás Central convocar com urgência reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a fim de promover a composição de chapa única, cujo pedido de registro, acompanhado da documentação de que trata este Regimento, será assinado e apresentado por pelo menos dois membros do Conselho de Administração e um membro do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo de que trata o item 11-2-3-4 deste regulamento.
- IV. Se adotadas as medidas de que trata o inciso anterior, ainda assim não se consumar a formação de chapa à eleição, caberá à Assembleia Geral, após o esclarecimento do coordenador da Comissão Eleitoral sobre os critérios de inegibilidade tratados no item 11-2-1, deliberar sobre a formação de chapa e efetivação da eleição, devendo o candidato eleito providenciar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a realização da Assembleia Geral, a documentação necessária à comprovação da regularidade pessoal dos eleitos.
- V. caso o administrador de filiada tenha interesse, poderá solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da eleição, vista dos documentos guardados pela executiva;
- VI. a executiva, mediante carta-circular, fará a proclamação dos eleitos e adotará as providências necessárias à posse dos novos conselheiros;
- VII. após o registro de chapa, ficará à disposição do representante da(s) chapa(s), na cooperativa, de imediato, e em, no máximo, 2 dias úteis, relação nominativa das filiadas com direito a voto;

Título : Regulamento eleitoral – 11
Capítulo : Processo eleitoral – 2
Seção : Disposições gerais sobre o processo eleitoral – 7

- VIII.** será considerado vencedor a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos delegados das filiadas;
- IX.** A posse dos eleitos dar-se-á somente após a homologação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Goiânia, 22 de julho de 2020.

Marcelo Bajocchi Carneiro
Presidente

Domingos Portilho da Cunha
Secretário da Assembleia

Comissão de delegados de filiadas designados para assinatura:

Vanderval José Ribeiro
Sicoob do Vale

José Renner de Souza Rates
Sicoob Palmeiras

Renato Moreira da Silva
Sicoob Crediadag